

LEI Nº 3.638, de 21 de julho de 2001

Regulamenta a produção e a comercialização de organismos geneticamente modificados (OGM) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, usando de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo único do artigo 210, combinado com o inciso I, do artigo 207, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal e parágrafo 7º, do artigo 66 da Constituição Federal, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Os Organismos Geneticamente Modificados, definidos nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 8.974 de 05.01.95, não poderão ser produzidos sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal que, para tal enviará Projeto de Lei ao Legislativo.

Art. 2º . Os produtos alimentícios ou não, em cuja composição tiver Organismos Geneticamente Modificados , ou qualquer derivado, deverão ser expostos, para fins de comercialização, em locais específicos e isolados.

§ 1º . Os consumidores dos produtos mencionados no *"caput"* deste artigo, deverão ser informados de todas as formas possíveis, e obrigatoriamente, por meio de placas sobre a modificação genética dos produtos e os efeitos duvidosos que os mesmos podem trazer à saúde humana.

§ 2º . As placas de que trata o parágrafo anterior serão padronizadas pelo Poder Executivo e deverão ser expostas pelos comerciantes nos locais a este fim destinado, de modo a permitir ampla visualização.

Art. 3º . O infrator do disposto nesta Lei fica sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência e multa de 500 UFIR's na primeira ocorrência.
- II - multa de 5.000 UFIR's na segunda ocorrência;
- III - cassação do Alvará de funcionamento e produção na terceira ocorrência.

Art. 4º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2000

Assinado no Original

FÁBIO JOAQUIM GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal